



*Uwey
Carvalho*

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

entre a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Mirandela do IPB
e a Escola Profissional Agrícola Conde S. Bento

Considerando:

Que os CET constituem formações pós-secundárias não superiores de formação curta e profissionalizante;

Que estes cursos têm como objecto principal o desenvolvimento de competências pessoais e profissionais através de percursos de formação especializados e de curta duração, preparando jovens e adultos com vista a promover a inserção profissional qualificada no mercado de trabalho;

Que a Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, na redacção dada pelas Portarias n.ºs 698/2001, de 11 de Julho e 392/2002, de 12 de Abril, garante a possibilidade dos formandos prosseguirem os estudos de nível do ensino superior, através de protocolos a celebrar entre as Escolas e Universidades ou Institutos Politécnicos.

Entre a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Mirandela do Instituto Politécnico de Bragança, aqui representada pelo seu Director, Vítor Fernando Silva Simões Alves e a Escola Profissional Agrícola Conde S. Bento, aqui representada pelo seu Presidente, Carlos Alberto da Silva Frutuosa, é celebrado o presente protocolo de colaboração, que rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

São objectos do presente protocolo estabelecer a cooperação de índole educacional, científica e técnica, no âmbito do Curso de Especialização Tecnológico em Gestão da Animação Turística, de acordo com o estabelecido na alínea c) do n.º 3 do artigo 4º e da alínea c) do n.º 3 do artigo 5º da Portaria n. 989/99, de 3 de Novembro, na redacção dada pelas Portarias n.ºs 698/2001, de 11 de Julho e 392/2002, de 12 de Abril.



*Vences
Cunha*

CLÁUSULA SEGUNDA

1. O curso terá a duração de 16 meses e será organizado de acordo com o plano curricular anexo.
2. O currículo deverá contemplar uma carga horária escolar de 1 880 horas e um período de estágio com a duração de 780 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ao Curso de Especialização Tecnológica em Gestão e Animação Turística, terão acesso os detentores de qualificação profissional de nível 3, na mesma área de formação, ou em área de formação afim àquela em que se integra.

CLÁUSULA QUARTA

As despesas inerentes ao funcionamento do curso, serão suportadas pelo PRODEP III e pelo Ministério da Educação.

CLÁUSULA QUINTA

O funcionamento do curso será acompanhado por uma comissão de coordenação, constituída por um elemento designado pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Mirandela do Instituto Politécnico de Bragança e um docente da Escola Profissional Agrícola Conde S. Bento.

CLÁUSULA SEXTA

1. Para efeitos de prosseguimento de estudos, o acesso à Universidade, dos diplomados com o curso de Curso de Especialização Tecnológica já referido, processa-se nos termos da legislação geral aplicável ao ensino superior, designadamente pelo Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 02 de Outubro.
2. Tal como previsto no n.º 4 do artigo 5º da Portaria n.º 989/99, de 03 de Novembro, de 12 de Abril, a(s) Licenciatura(s), bem como as unidades curriculares do plano de estudos às quais serão atribuídas equivalências, serão definidas pela Escola Superior de Tecnologia e



Gestão de Mirandela do Instituto Politécnico de Bragança, posteriormente à assinatura deste protocolo, de acordo com as normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA SÈTIMA

Pelo presente protocolo ambas as partes na colaboração de docentes da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Mirandela do Instituto Politécnico de Bragança em actividades pedagógicas, em particular na orientação e leccionação de disciplinas do respectivo curso, sempre que a Escola tenha disponibilidade para tal.

CLÁUSULA OITAVA

1. O presente Protocolo é válido enquanto se mantiverem válidas e prementes as razões que lhe são subjacentes, podendo cessar por vontade expressa de ambos os outorgantes ou unilateralmente, mediante notificação à outra parte com um ano de antecedência.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as acções em curso à data de cessação da vigência do protocolo, seguirão os seus normais termos até final.

O presente protocolo é feito em dois exemplares, que vão ser assinados pelos representantes dos outorgantes, destinando-se um exemplar a cada um deles.

Santo Tirso e Escola Profissional Agrícola Conde S. Bento, aos 06 / Junho / 2003

O Director da ESTG-M/IPB,

O Presidente da EPA